

Lei nº 00122/2001 de 15 de maio de 2001

Lei sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Biquilite: aprovou

Faz saber que a Câmara Municipal de Monsenhor Biquilite aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição, estabelecendo para o período, os programas com suas respectivas ações, indicadores, metas e prioridades da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma da Demonstração da Receita por Fonte - Anexo I e Demonstração da Despesa por Função, Programas e Ações.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido no art. 2º da Lei (L) 01 nº 120 de 30 de abril de 2001, estão especificadas no Anexo II desta lei.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei são propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º. O Prefeito Municipal de Monsenhor Biquilite encaminha a Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recurso do orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, no caso em que tais modificações não resultem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monções Bepalito, 02 de Junho de 2021

José Aylton Jereque

Prefeito Municipal